



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 446, de 02 de dezembro de 1991.

Autoriza a concessão de subvenções e auxílio.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo municipal autorizado pela presente Lei, conceder durante o Exercício de 1.992, as seguintes subvenções e auxílios:

A Associação dos Munc. da Microrregião do Médio R. Doce.....	CR\$ 10.000.000,00
Ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.....	CR\$ 1.000.000,00
A Creche Padre André Sehasrat.....	CR\$ 12.000.000,00
Ao Hospital Regional de Governador Valadares.....	CR\$ 5.000.000,00
A Associação Hospitalar São Sebastião de Alpercata.....	CR\$ 5.000.000,00
Assistência a Indigentes e desvalidos.....	CR\$ 5.000.000,00
A Conferência São Vicente de Paula.....	CR\$ 1.000.000,00
Ao Instituto Nosso Lar.....	CR\$ 2.000.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação próprias do Orçamento para 1.992.

Art. 3º. As entidades beneficiada por esta Lei, deverão prestar Contas a Municipalidade, até o mês de Fevereiro do ano subsequente ao recebimento das subvenções em auxílios.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 02 de dezembro de 1991.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 02 de dezembro de 1991.

Secretário Municipal de Administração
